



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Extraordinária Nº: 002/2020
Decisão : 054/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.2.6.
Referência : Protocolo nº 200.133.542/2020
Interessado : Adroaldo Thadeu da Silva

EMENTA: Homologa o parecer do relator, pela anulação da ART nº PE20170199524, em nome do profissional Adroaldo Thadeu da Silva, registrada em 29/05/2018, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida é distinta daquela do registro da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 002/2020, realizada no dia 23 de abril de 2020, através de vídeo conferência, apreciando a solicitação de Nulidade de ART em nome do profissional Adroaldo Thadeu da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.133.542/2020, referente anulação da ART Inicial PE20170199524, registrada em 29/05/2018, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida é distinta daquela do registro da ART; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 04/04/1974; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Industrial Modalidade Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho pela Escola Politécnica/Fundação de Ensino Superior de Pernambuco e pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco respectivamente, com suas atribuições regidas pelos artigos 31º e 32º com Alínea F do Decreto Federal nº 23.569/33; considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada, no entanto, o local da obra é no estado de Alagoas, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho; considerando que a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: Art. 25 - A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; considerando ainda que, conforme o artigo 26 da supracitada Resolução, complementado pelo § 3º, o procedimento que deve ser adotado, uma vez decidida pela anulação de(as) ART(s): Art. 26 - A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; e, considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, diante do acima exposto, pelo deferimento da anulação da ART, objeto deste processo, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o deferimento da anulação da ART nº PE20170199524, do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ